

Diário Oficial



Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano

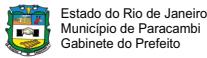
Ano VII

EDIÇÃO EXTRA

Paracambi, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

Edição 1845

GABINETE DO PREFEITO



= DECRETO N° 6.246, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 =

"Cria o Grupo de Trabalho Intersetorial para implementação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), nos termos da Lei Municipal nº 1.811/2025, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Paracambi, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- A necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.811/2025, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), especialmente no que tange à definição de fluxos operacionais, adesão ao sistema federal e escolha do órgão executor;
- O disposto no art. 6º da referida Lei, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a matéria;
- A conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e a Lei Federal nº 13.977/2020, que preveem a adesão voluntária de municípios ao sistema nacional da CIPTEA;
- A ausência de vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompetência, conforme análise jurídica no Processo Administrativo nº 1924/2025;
- A promoção da eficiência administrativa, da inclusão social e dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

= DECRETA =

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial (GT/CIPTEA), com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação e implementação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Paracambi, nos termos da Lei Municipal nº 1.811/2025.

Parágrafo único. O GT/CIPTEA terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir seus trabalhos, contados da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante despacho motivado do Prefeito Municipal.

Art. 2º O GT/CIPTEA será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social (coordenadora); Estado do Rio de Janeiro Município de Paracambi Gabinete do Prefeito

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A participação no GT/CIPTEA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º O GT/CIPTEA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semana, com frequência mínima de 4 (quatro) reuniões mensais, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com quórum mínimo de metade mais um dos integrantes.

Art. 3º Compete ao GT/CIPTEA:

I - Analisar a possibilidade de adesão ao sistema nacional da CIPTEA, conforme Decreto Federal nº 10.115/2019;

II - Indicar o órgão executor responsável pela emissão da CIPTEA;

III - Elaborar fluxograma operacional para a expedição, revalidação e atualização da CIPTEA;

IV - Estimar os custos orçamentários e financeiros necessários para a implementação;

V - Propor medidas adicionais para garantir a efetividade da política, incluindo capacitação de servidores e campanhas de divulgação.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, o GT/CIPTEA apresentará relatório final ao Prefeito Municipal, contendo, no mínimo:

a) proposta de adesão ao sistema federal;

b) indicação do órgão executor;

c) fluxograma de emissão;

d) estimativa de custo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

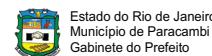
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito

♦ ♦ ♦



=DECRETO N° 6.248, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026 =

SUSPENDE O DECRETO N° 6.218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA LIMPEZA URBANA, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL EM RAZÃO DE CALOR EXTREMO, CONSIDERANDO AS CHUVAS INTENSAS E A NECESSIDADE DE EFETIVO NAS RUAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no decreto N° 6.218, de 29 de dezembro de 2026;
CONSIDERANDO as fortes chuvas que vêm atingindo o município;
CONSIDERANDO a necessidade de manter equipes e efetivo nas ruas para garantir a segurança da população e a continuidade dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO o risco de alagamentos, deslizamentos e demais impactos decorrentes das condições climáticas adversas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso os efeitos do Decreto nº 6.218, de 29 de dezembro de 2025, que estabelecia a flexibilização dos horários de funcionamento da limpeza urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais órgãos da Prefeitura em razão do calor extremo.

Art. 2º - Durante o período de chuvas intensas, os serviços da Prefeitura Municipal deverão manter seus horários regulares de funcionamento, garantindo a presença de equipes nas ruas para atender as demandas emergenciais e assegurar a proteção da população.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em conjunto com a Defesa Civil, deverá organizar e coordenar as equipes de campo, priorizando ações de limpeza, desobstrução de vias, monitoramento de áreas de risco e atendimento emergencial.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Meio Ambiente e Clima deverão acompanhar os impactos das chuvas sobre a saúde pública e o meio ambiente, emitindo alertas e orientações à população sempre que necessário.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com o Sistema de Defesa Civil e a Secretaria de Meio Ambiente e Clima, deverá monitorar constantemente as condições meteorológicas e alertar a população sobre períodos de chuvas e possíveis tempestades.

Estado do Rio de Janeiro Município de Paracambi Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá, conforme a necessidade, prorrogar ou ajustar a aplicação deste Decreto, com base na previsão meteorológica e nas condições de saúde pública.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito